



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 343-1144.

LEI Nº 180 /2.001

"Altera a redação do § 1º do art. 1º e do § 1º do art. 4º da Lei n.º 175 / 01 e dá outras providencias"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz **Saber** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I** :

Artigo 1º - A redação do § 1º do art. 1º e do § 1º do art. 4º da Lei n.º 175/01, de 10 de Maio de 2.001, passam ter a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

"Artigo 1º -

"§1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento)".

"Artigo 4º - *E*

"§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 12 (doze) membros acompanhados de suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ligados ao Poder Público:

- a) Um da área da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um da área da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um da área da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um da área da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- f) Um representante da EMEF "Alcino Leite"; e
- g) Um representante da EMEF "Aparecido Gonçalves Lemos"

PREFE

Registr

Public

Pre

C.



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 343-1144.

II – Ligados à Sociedade Civil:

- a) **Um representante indicado pelo Poder Legislativo;**
- b) **Um representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;**
- c) **Um representante indicado pela Associação de Pais e Mestres;**
- d) **Um representante ligado à entidade de Assistência Social do Município;**
- e) **Um representante indicado pela APROBESC.**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 24 DE Julho de 2.001.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
13, fls. 07, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 24 / 07 / 01


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal